




AOS ÓRGÃOS GESTORES E CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOTA CNAS LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020

1. O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, atualmente o Ministério da Cidadania, vem manifestar concordância com a NOTA PÚBLICA - LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 da Comissão Intergestores Triparte do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, encaminhada a este CNAS.
2. A referida Lei Complementar nº 173/2020, anexa, direciona montante de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, para estados, municípios e o Distrito Federal, conforme as regras de reparação da Lei, cabendo ao chefe do executivo avaliar a situação local para aplicar os recursos disponíveis no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e/ou do Sistema Único de Saúde – SUS.
3. Diante desse cenário, o CNAS reitera a importância de que os gestores e conselhos da Política de Assistência Social, dos estados, Distrito Federal e municípios, se organizem e se unam para apresentar, ao chefe do executivo local, os elementos e argumentos necessários para a sensibilização e compromisso quanto à destinação adequada, equilibrada e priorizada de parte dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 173, de 2020, (art. 5, inciso I) para a Política de Assistência Social, considerando que o momento atual de emergência sanitária e calamidade pública decorrente da Pandemia do novo coronavírus - Covid19 impõe a intensificação da proteção social aos indivíduos e famílias, que representam milhões de pessoas em todo o país, vivenciando situações de vulnerabilidade e risco social.
4. Reforça-se a necessidade de articulações entre a gestão e o controle social com vistas à deliberação de dispositivos direcionados a prefeitos e governadores, quanto à importância de execução percentual equilibrado de recursos oriundos da LC nº 173, de 2020 entre o SUS e SUAS. Importa destacar, que o fortalecimento da Assistência Social refletirá seus resultados no conjunto da Seguridade Social, na direção da proteção integralizada, evidenciando que a atuação em estreita articulação com a Saúde, proporciona maior capacidade de oferecer os atendimentos e cuidados efetivos com qualidade para a população mais vulnerável do nosso país, promovendo-lhes a ampliação de bem estar, em cumprimento às responsabilidades das políticas essenciais no enfrentamento da Covid19. A situação de pandemia tem impactado os municípios e demanda esforços nacionais e interfederativos, para a devida destinação de recursos voltados ao atendimento da população, considerando o aumento significativo por proteção social.
5. É fundamental, nesse sentido, que sejam definidas diretrizes para a identificação de demandas prioritárias e emergenciais do SUAS na execução dos recursos oriundos da LC nº 173,



de 2020, que assegurem a cobertura emergencial, especialmente, para a Segurança de Apoio e Auxílio, a Segurança de Acolhida e a Segurança de Renda, tendo em vista as principais demandas apresentadas pelos gestores municipais. Desse modo, se faz necessário, para evitar a destinação destes recursos apenas para a política de saúde, que sejam produzidas orientações e mecanismos que possibilitem a identificação das demandas prioritárias e emergenciais do SUAS, proporcionando, assim, isonomia na garantia dos direitos à Saúde e à Assistência Social, o que supõe a integralidade e intersetorialidade nas ações relativas às contingências neste contexto de emergência.

Brasília, 20 de agosto de 2020.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social